CONTRATO Nº 237/2016 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2016 Processo LC n.º 233 – Homologado em 11/11/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa **Interlagos veículos Ltda**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: INTERLAGOS VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 76.090.315/0001-39, estabelecida na Avenida Irio Jacob Welp, n.º 740, Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CEP: 85.948-000, telefone de contato n.º 45-3284-7000, neste ato representada pelo procurador o senhor Marcos Roberto Seibert, portado do RG n.º 5.072.100-0 e do CPF n.º 886.470.219-91, residente e domiciliado na Avenida Willy Barth, cidade de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade INEXIGIBILIDADE N.º 005/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de material e contratação de mão de obra, destinados para Primeira Revisão Especial, relativo aos primeiros 12 (doze) meses de uso, de Veículos de Propriedade do Município, sendo:

Lote 1: G	iM Corsa	Classic LS – Placa BAD 1684		
Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	
1	1	Cartão de higienização	80,00	
2	1	Vedador 14x20	2,73	
3	1	Filtro de ar	43,28	
4	1	Litro de aditivo para combustível	15,61	
5	1	Elemento Filtrante	24,53	
6	1	Filtro de combustível	34,99	
7	1	Filtro de óleo	18,31	
8	1	Sortido composto	54,10	
9	4	Lubrificante	31,00	
10	1	Mão de Obra	R\$ 187,00	
TOTAL			R\$ 584,55	
Lote 2: GM Corsa Classic LS – Placa BAD 1653				
Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	
1	1	Cartão de higienização	80,00	

	1	Vededor 14v20	2.72
2	1	Vedador 14x20	2,73
3	1	Filtro de ar	43,28
4	1	Litro de aditivo para combustível	15,61
5	1	Elemento Filtrante	24,53
6	1	Filtro de combustível	34,99
7	1	Filtro de óleo	18,31
8	1	Sortido composto	54,10
9	4	Lubrificante	31,00
10	1	Mão de Obra	R\$ 187,00
TOTAL			R\$ 584,55
Lote 3: 0	M Mont	ana LS – Placa BAD 1662	
Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário
_			
1	1	Cartão de higienização	80,00
2	1	Cartão de higienização Vedador 14x20	80,00 2,73
			•
2	1	Vedador 14x20	2,73
2	1	Vedador 14x20 Filtro de ar	2,73 43,28
2 3 4	1 1 1	Vedador 14x20 Filtro de ar Litro de aditivo para combustível	2,73 43,28 15,61
2 3 4 5	1 1 1 1	Vedador 14x20 Filtro de ar Litro de aditivo para combustível Elemento Filtrante	2,73 43,28 15,61 24,53
2 3 4 5 6	1 1 1 1 1	Vedador 14x20 Filtro de ar Litro de aditivo para combustível Elemento Filtrante Filtro de combustível	2,73 43,28 15,61 24,53 34,99
2 3 4 5 6 7	1 1 1 1 1	Vedador 14x20 Filtro de ar Litro de aditivo para combustível Elemento Filtrante Filtro de combustível Filtro de óleo	2,73 43,28 15,61 24,53 34,99 18,31
2 3 4 5 6 7 8	1 1 1 1 1 1 1	Vedador 14x20 Filtro de ar Litro de aditivo para combustível Elemento Filtrante Filtro de combustível Filtro de óleo Sortido composto	2,73 43,28 15,61 24,53 34,99 18,31 54,10

a. Prazo de entrega dos veículos revisados: 02 (dois) dias, após a solicitação.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 1.781,65 (um mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos). O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal de Saúde.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

103021450.2041 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar

3.3.90.30.39.5837 - Outros Materiais para Manutenção de Veículos - Fonte 000

3.3.90.39.19.3523 – Outros serviços de manutenção e conservação de veículos – Fonte 505

103011450.2040 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.39.2943 - Outros Materiais para Manutenção de Veículos - Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público,

aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 14 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE Leomar Rohden

INTERLAGOS VEÍCULOS LTDA – CONTRATADO Marcos Roberto Seibert